



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

FOLHA Nº	280
PROCESSO	201905001
MODALIDADE	TD
VISTO	97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201905001 – CPL- PMSB/MA  
Contrato nº 20190619001- CPL- PMSB/MA

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: D J C  
ALMEIDA EIRELI-ME - AGROAL CONSULTORIA TÉCNICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 – Centro – São Bernardo-Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por: SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO RG: 016154552001-2 CPF: 447.037.243-91 residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: D J C ALMEIDA EIRELI-ME - AGROAL CONSULTORIA TÉCNICA; Inscrita no CNPJ: 07.892.119/0001-65, estabelecida Rua Cônego Nestor, 257 - Centro - São Bernardo/MA, neste ato representada pelo Sr. Daniel José Coelho de Almeida do RG: 00017876193-1, SESP/MA, CPF: 617.347.133-72, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 006/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201905001 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201905001-CPL-PMSB, tendo por objeto os serviços de Construção de uma Quadra Escolar Coberta Poliesportiva, no Povoado Pedrinhas na Zona Rural do Município de São Bernardo/MA Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor total pela aquisição do objeto contratual é de R\$: 496.925,75 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos Governo Federal – CONTRATO DE REPASSE: 862625/2017/ME/CAIXA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

27.812.0770.1016.0000 - CONST. AMPL. E REF. DE QUADRAS ESPORTIVAS  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO BRASIL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	281
PROCESSO	201905001
MODALIDADE	T-D
VISTO	24

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor: ROBERTO MIRANDA LEITE - CREA 1407762516 - e CPF: 256.591.626-49 que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços só será efetuado mediante entrega da nota Fiscal acompanhado da entrega da obra devidamente concluída e atestada com recebimento definitivo da Obra pela Contratante, nenhum pagamento se fará sem a devida medição e conclusão da obra e entrega definitiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA sob o nº 10255-5, Agência: 2826-6 do Banco do Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Educação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigará-se-á a:

- Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância a sua proposta e ao Anexo VI, observando a qualidade.
- Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;